

## ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL – 19/10/2020

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, na Sala da Comissão Eleitoral, instalada na Sede Administrativa do Sintero, em Porto Velho, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral para deliberar acerca do pedido de impugnação da Chapa 2 “Consciência e Luta”, apresentada no dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte pela Chapa 01 “Renovação e Experiência Para Lutar”. Primeiramente foi analisada a tempestividade do pedido. Tendo o edital de abertura do prazo para impugnações sido publicado no jornal Diário da Amazônia (impresso) no dia onze de outubro, quando foi aberto o último prazo de cinco dias para impugnações, conforme previsto no Artigo 12, do Regimento Eleitoral, o pedido de impugnação apresentado no dia dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte é tempestivo. Passou-se, então, o mérito do pedido de impugnação. O Artigo 17, § 1º, do Regimento Eleitoral, estabelece que a impugnação somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no próprio Regimento Eleitoral, e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue mediante recibo, na Secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais. A Chapa 1 “Renovação e Experiência Para Lutar” pediu a impugnação da Chapa 02 “Consciência e Luta” alegando a prática de propaganda irregular nos grupos de Whatsapp oficiais do sindicato “SINTERO – REGIONAL MAMORÉ” e “SINTERO GUAJARÁ MUNICIPAIS”, bem como a utilização irregular de veículo oficial do Sintero para atos de campanha. Apresentou como provas “prints” das publicações e fotografias do veículo pertencente à Regional Rio Machado em frente à Escola Professor Paulo Freire, na cidade de Presidente Médici, atribuindo à fotografia a data de quinze de outubro do ano de dois mil e vinte. Além de notificar a Chapa 02 “Consciência e Luta” a apresentar suas contrarrazões, a Comissão Eleitoral atendeu ao pedido de liminar e determinou à Chapa 02 “Consciência e Luta” a retirar imediatamente dos grupos de Whatsapp do Sintero a propaganda eleitoral irregular, conforme pactuado no Termo de Compromisso assinado pelas duas chapas perante esta Comissão Eleitoral no dia treze de outubro do ano de dois mil e vinte, e a cessação imediata do uso dos veículos do Sintero na campanha eleitoral por constituir uso indevido da estrutura sindical. Em suas contrarrazões, apresentadas tempestivamente no dia dezenove de outubro do ano de dois mil e vinte, a Chapa 02 “Consciência e Luta”, em preliminar, contestou a forma como foi apresentado o pedido de impugnação, alegando que o documento foi assinado por representante e por advogada sem procuração. Por unanimidade a Comissão Eleitoral rejeitou a preliminar com fundamento no Artigo 17, § 1º, do Regimento Eleitoral, que autoriza a apresentação de pedido de impugnação por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos. Verifica-se que a denúncia foi assinada por Lionilda Simão de Souza e por Márcia Cristina dos Santos, ambas associadas e em pleno gozo de seus direitos. Quanto à denúncia de propaganda irregular, em suas contrarrazões a Chapa 02 “Consciência e Luta” aduz que se trata de homenagem ao Dia dos Professores, e que ambas as chapas fizeram o mesmo tipo de publicação nos mesmos grupos de whatsapp. Já sobre a denúncia de uso do veículo oficial do Sintero em campanha, a Chapa 02 “Consciência e Luta” alega que a fotografia apresentada refere-se a evento anterior à campanha. De fato, as fotografias apresentadas como prova não trazem registro de data e, portanto, não se pode afirmar que o uso do veículo se deu durante a campanha eleitoral. Ante ao exposto, os membros da Comissão Eleitoral decidiram, por unanimidade, REJEITAR o pedido de impugnação da Chapa 02

“Consciência e Luta”, apresentado pela Chapa 01 “Renovação e Experiência Para Lutar” por não atender ao disposto no Artigo 17, § 1º, posto que não se funda em nenhuma das causas de inelegibilidade elencadas no Artigo 5º, ambos os dispositivos do Regimento Eleitoral, manter a decisão liminar quanto à regularização da propaganda eleitoral e à vedação do uso de bens do sindicato para campanha, e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

**COMISSÃO ELEITORAL/2020**

  
**RAIMUNDO BEZERRA NEVES**  
Presidente

  
**GUELINDA JACOB**  
Membro

  
**RODRIGO DOS SANTOS FIGUEIREDO**  
Membro

  
**JOSY MARIA ALVES DE SOUZA**  
Membro

  
**MARIA DA GLORIA DA COSTA DE FARIAS**  
Membro